



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.179, DE 2023

(Do Sr. Jonas Donizette)

Altera o inciso III do art. 6º da Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010, para fixar os valores da multa.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera o inciso III do art. 6º da Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010, para fixar os valores da multa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do artigo 6º da Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....
.....

III- Estipular multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)

.....
(NR).”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alienação parental ocorre quando o pai ou a mãe toma atitudes para colocar o filho contra o outro genitor. A Ingrid Lamounier, Advogada Civilista no Escritório Araújo Soares & Cruz, explica que, na forma mais simples, alienação parental é a conduta promovida pelo alienador objetivando destruir a figura do outro genitor e dificultar a convivência do filho menor com o genitor alienado. “O exemplo mais comum é aquele em que o pai ou a mãe usa o filho para atingir negativamente o outro genitor, mas nada



impede que a alienação seja cometida por avós, ou outros parentes que detenham a guarda do menor".

Ao longo da pandemia de Covid-19, os processos de alienação parental dispararam no Brasil. Segundo o segs.com foram 10.950 ações apenas em 2020 por todo o país, de acordo com levantamento feito pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), houve um crescimento de 171% em comparação com 2019.

Apesar de prever a aplicação de multa ao alienador como uma das formas de punir esse tipo de ação a Lei 12.318 de 2010 não prevê nada sobre a aplicação dessa penalidade, gerando uma exacerbada demanda ao judiciário.

O objetivo dessa proposta é fixar o intervalo de valores possíveis para a aplicação dessa multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) a critério do magistrado de acordo com o grau de alienação.

Segundo o jornal O Globo, o número de processos abertos por alienação parental somente no estado de São Paulo cresceu 47% durante a pandemia de coronavírus.

De acordo com a psicanalista Clarice Pimentel, há risco da criança apresentar problemas como ansiedade e paranoia. Ela diz que é necessários que os pais estabeleçam laços de confiança entre si como cuidadores da criança, mesmo quando o vínculo de confiança entre o ex-casal tenha sido rompido.

Pelas razões aqui expostas pedimos o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.



* C D 2 3 1 9 3 3 4 2 4 0 6 0 0 *

Deputado JONAS DONIZETTE

Apresentação: 20/06/2023 18:48:34 - MESA

PL n.3179/2023



* C D 2 2 3 1 9 3 3 4 2 2 4 0 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231934240600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.318, DE 26 DE
AGOSTO DE 2010
Art. 6º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010-0826;12318>

FIM DO DOCUMENTO